LEI Nº 4.778, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 22 / 04 / 2019

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL PARA CONSCIENTIZAÇÃO E APOIO AOS PORTADORES DA DOENÇA DE PARKINSON NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no Município de Parauapebas, a Semana Municipal para Conscientização e Apoio aos Portadores da doença de Parkinson, iniciando-se no dia 04 de abril, dia Nacional do Portador da Doença de Parkinson, e encerrando-se no dia 11 de abril, dia Internacional do Parkinson.

Parágrafo único. A semana de que trata o caput deste artigo terá por finalidade esclarecer a população quanto à importância da identificação prematura dos sintomas e sinais da Doença de Parkinson, tanto pelos profissionais da área da saúde quanto pelos leigos, bem como, esclarecer ao grande público sobre os problemas relacionados à doença, buscando a conquista de apoio de toda a sociedade às iniciativas que visam melhorar as condições de vida de pessoas com a doença de Parkinson.

Art. 2º As ações públicas desenvolvidas, relacionadas às atividades da Semana Municipal para Conscientização e Apoio aos Portadores da doença de Parkinson, podem compreender:

I - campanha de divulgação das consequências da doença em pauta;
II -seminários educativos para capacitação de membros da comunidade, instituições governamentais e não governamentais para atendimento e cuidados aos portadores do Mal de Parkinson;
III - matéria informativa e educativa a respeito da doença;
IV - combate a toda forma de preconceito aos portadores do Mal de Parkinson;
V - divulgar os serviços existentes no Município para diagnóstico e tratamento da Doença de Parkinson, bem como os sintomas e a necessidade de apoio familiar, comunitário e institucionais públicos e privados aos que padecem da doença;
VI - estimular o desenvolvimento de estratégias, junto ao poder executivo municipal, que permitam a todas as pessoas com doença de Parkinson residentes no Município de Parauapebas o acesso ao tratamento multidisciplinar da doença, tanto no nível ambulatorial, quanto no hospitalar.

Art. 3º O Executivo poderá regulamentar esta Lei de acordo com suas capacidades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 22 de abril de 2019.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal